

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTÓGRAFO Nº 445=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Senhor Doutor Benedito Assumpção Penalva, vencedor da Concorrência Pública para as obras de pavimentação asfáltica das ruas e avenida desta cidade a efetuar os recebimentos do asfalto aplicado, diretamente dos proprietários, pelo custo da Concorrência, que é de Cr\$4.100 o metro quadrado.

Artigo 2º- Para os proprietários que não concordarem em pagar diretamente a firma executante, até 30 (trinta) dias após haver concluído a pavimentação, a Prefeitura Municipal lançará sobre o imóvel, o custo do asfalto, juros, despesas bancárias, etc.

Artigo 3º- As quotas de cada propriedade depois de notificados, serão divididas em prestações mensais e cobrados conforme tabela abaixo:

Nº de Prestações	Preço por metro quadrado de asfalto
10.....	Cr\$4.900
20.....	Cr\$5.700
30.....	Cr\$6.500

§ único- Em casos especiais de dilatação de prazo, o senhor Prefeito encaminhará à Câmara Municipal para decisão.

Artigo 4º- Os proprietários que fizerem seus pagamentos diretos com a firma executante, deverão entregar a Prefeitura a segunda via do recibo de pagamento, dentro de 30 (trinta) dias, a qual ficará arquivada na municipalidade.

§ único- Os que não fizerem diretamente com a firma executante, deverão apresentar-se na Prefeitura dentro do prazo estabelecido na notificação para determinar qual a modalidade de prestação que pretende pagar, de conformidade com a tabela.

Artigo 5º- A arrecadação será feita através de conta especial.

Artigo 6º- A cobrança das prestações de pavimentação asfáltica serão feitas por intermédio do Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S. A., agência local, através de quitação de recibos previamente encaminhados pela municipalidade ao referido estabelecimento bancário.

§ único- A arrecadação de que trata o presente artigo será levada a crédito em conta especial sob o título " Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Conta Pavimentação Asfáltica".

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de março de 1.966

- Jamil Abrahão Saad -
Presidente -